"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Rua Lourival de Albuquerque, nº: 130 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

#### LEI Nº 455/2002

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercicio financeiro de 2003.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu e Lima, faço saber que a Câmara aprovou e envia para sanção a seguinte lei:

ART. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

ART. 2º A proposta Orçamentaria obrdecerá às Diretrizes estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das normas pertinentes estabelecidas em Legislação Federal e Estadual.

ART. 3° - As Receitas e as Despesas manterão o princípio do equilíbrio orçamentário, com o montante da Estimativa da Receita igual ao da Fixação da Despesa.

### 1° - ESTRUTUTA ORÇAMENTÁRIA

A – Aestrutura Orçamentária guardará estrita conformidade com a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

B - A alocação de dotações se dará por unidade Orçamentária, assim compreendida como o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo orgão.

C - Somente será concedida dotação para serviço subordinado quando indispensável à sua execução, mediante justificativa.

D - Compreenderá a Proposta Orçamentária os orgãos da Administração direta do município.

#### 2° - ESTIMATIVA DA RECEITA

A - As receitas serão estimadas com base na arrecadação realizada no primeiro semestre de 2002, considerando-se as tendências e a sazonalidade de cada fonte e os efeitos decorrentes de modificação na Legislação Tributária.

# 3° - FIXAÇÃO DA DESPESA

A - As despesas serão fixadas com base nos preços de junho de 2002, considerando-se o volume, a natureza e a especialidade de cada serviço ou obra e as variações de preço da moeda.

## 4º - CONSTARÃO DO PROJETO DE LEI

A - Autorização para realização de operação de crédito por antecipação da Receita no valor de 10% (dez por cento) da receita estimada, as quais serão totalmente liquidadas até 31 de dezembro de 2003.

B - Autorização para abertura de crédito suplementar até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada..

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Rua Lourival de Albuquerque, nº: 130 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

# 5° - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A – Durante o exercício será mantido o equilíbrio financeiro por meio de programação permanente de ajuste do fluxo de dispêndios aos ingressos.

B - A programação financeira priorizará o pagamento de serviço da dívida de pessoal e encargos.

#### 6° - DESPESAS COM PESSOAL

A - A despesa com pessoal será limitada em 60% (sessenta por cento) do total das receitas classificadas como receitas correntes líquidas, excluídas as decorrentes de convênios e os auxílios e/ou contribuições com aplicações específicas.

B – A despsa com pessoal, especificada na alinea "A" compreende:

- Salários
- ☼ Obrigações patronais
- cs Proventos de aposentadorias e pensões
- s Remuneração do Prefeito
- cs Remuneração de Vereadores

### 7° - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A – Somente serão concedidas subvenções a entidades sem fins lucrativos e reconhecidas de Utilidade Pública, com atuação nas áreas de saúde, Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social.

- B A concessão de subvenções se dará através de Lei específica para cada entidade.
- C As subvenções constarão nominalmente da proposta orçamentária com dotação individualizada.

D – As entidades subvencionadas se obrigam a prestação de contas anual dos valores recebidos, que ficam sujeitas à aprovação pelo orgão de contabilidade da Prefeitura.

E – As entidades subvencionadas prestarão contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

 $F-\acute{E}$  vedado o pagamento de subvenções a entidades que não prestarem contas no prazo determinado ou que não tiverem suas contas aprovadas.

# 8º - CELEBRAÇÃO DE COVENIOS

 $\rm A-O$  Poder Executivo podera firmar convenios com entidades de Direito Publico ou de Direito Privado, objetivando o desenvolvimento de progamas do interesse do Municipio.

B – Os convenios com entidades de Direito Privado, dependerão de Lei especifica, com detalhamento do objeto e dos encargos das partes conveniadas.

ART. 4° - Na proposta Orçamentaria serão priorizadas as sequintes areas: 1 – EDUCAÇÃO

- cs Ampliação da rede Escolar
- s Reciclagem do corpo docente

Assistencia Madicate Special an reorge adocente

Rua Lourival de Albuquerque, nº: 130 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

#### 2 – CULTURA

- cs Desenvolvimento de progamas culturais
- cs Incentivo a criação de entidades desportiva

#### 3 - SAUDE

- Ampliação da rede de postos de saude
- cs Transporte de urgencia
- Atendimento em ambulatorio
- ☑ Doação de medicamentos

### 4 - SISTEMA VIARIO

- cs Construção e conservação de pavimentação em vias publicas
- construção e conservação de estradas na zona rural

#### 5 - ASSISTENCIA SOCIAL

- OS Desenvolvimento do projeto de assistencia alimentar
- Os Desenvolvimento do projeto de capacitação de mão de obra
- cs Desenvolvimento do projeto de melhoria da habitação
- cs Desenvolvimento do projeto de assistencia ao menor e ao idoso

# 6 – ADMINISTRAÇÃO

- s Melhoria do sistema administrativo
- cs Reestruturação do quadro de pessoal
- Criação e extinção de cargos, para compatibilização com a estrutura administrativa

# 7 – RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

### 8 – MELHORIA DO SISTEMADE LIMPEZA URBANA

ART. 5° - Atendidas as prioridades, outros progamas, projetos e atividades poderão ser incluidas na proposta orçamentaria.

ART. 6° - Os planos, projetos e atividades constante da proposta orçamentaria serão compatibilizados com a politica de ação inter-governamental metropolitana e com o orçamento plurianual do Municipio.

ART. 7° - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os projetos novos.





Rua Lourival de Albuquerque, nº: 130 - Centro - Abreu e Lima - PE Fone: (0\*\*81) 3542-1907 - Fax: (0\*\*81) 3542-2129 C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

ART.  $8^{\circ}$  - A presente Lei de meios obedece o disposto na Lei complementar nº 101/2000; em todos os seus termos, apresentando em seus anexos o que exije o ART.  $4^{\circ}$  do mesmo diploma legal.

ART. 9° - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 10° - Revogam-se as disposições em contrario.

ABREU E LIMA, 10 DE JANEIRO DE 2003.

ANDRÉ SANTOS E SILVA PRESIDENTE

JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO 1º VICE-PRESIDENTE

CLAUDIO GOMES DA SILVA

1° SECRETARIO

2° VICE-PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS MENDES MONTEIRO 2º SECRETARIO